



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a destinação de percentual mínimo dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, em Itaituba, estado do Pará e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a destinação de percentual mínimo dos recursos oriundos da cota parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, em Itaituba, estado do Pará

**Art. 2º** Os recursos a que se refere o artigo 1º deverão ser destinados prioritariamente às seguintes ações:

**I** – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;

**II** – 10% (dez por cento) em saneamento básico;

**III** – 10% (dez por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;

**IV** – 10% (dez por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;

**V** – 10% (dez por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;

**VI** – 5% (cinco por cento) para fomento do turismo;

**VII** – 5% (cinco por cento) para fomento do empreendedorismo local;

**VIII** – 5% (cinco por cento) para gestão dos parques, unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;

**IX** – 5% (cinco por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes e corpos hídricos em geral;

**X** – 5% (cinco por cento) para projetos de fomento à cultura, esporte e lazer;

**XI** – 5% (cinco por cento) destinados à assistência social;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**XII** – 10% (dez por cento) para aplicação direta em projetos e ações nas áreas afetadas pela extração mineral;

**XIII** – 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Impactadas pela Mineração - FUMDESMIN ou equivalente.

§1º. Ocorrendo a necessidade de destinação de percentual diverso do previsto nos incisos, a proposta de alteração deverá ser submetida à Câmara Municipal de Vereadores e contar com a aprovação por maioria absoluta.

§2º Consideram-se áreas de extração mineral, para os fins desta Lei, as localidades situadas no território de Itaituba onde há exploração mineral em curso, conforme dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) e outros registros oficiais.

§3º A forma de aplicação dos recursos a que se refere o inciso XIII, bem como a estruturação, funcionamento e controle social do FUMDESMIN será objeto de regulamentação, assegurada a participação de representantes das comunidades impactadas, órgãos de controle social e da sociedade civil organizada.

**Art. 3º** O recurso da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) não poderá ser aplicado:

I - Em pagamento de dívidas, salvo o pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - No pagamento de folha do quadro permanente de pessoal;

III – para custeio de contas de energia, água, impostos;

IV - Não poderá ser usado para obras de manutenção de estradas;

V - Locação de máquinas, equipamentos e veículos;

VI – Em reformas de prédios públicos;

VII - obras de recuperação asfáltica de ruas e avenidas;

VIII – em pagamentos de dívidas contraídas em razão de desapropriação de áreas.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, equidade e transparência, devendo ser prevista anualmente na Lei



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Orçamentária do Município e registrada em relatórios públicos de execução financeira.

§ 1º A Prefeitura de Itaituba deverá publicar, em seu portal oficial de transparência, relatório anual com a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos da CFEM, indicando os valores recebidos, os percentuais aplicados e os projetos financiados de acordo com as ações prioritárias e localidades.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas nas comunidades impactadas pela mineração, visando assegurar a participação social na definição das prioridades de aplicação dos recursos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive universidades e órgãos ambientais, para execução de projetos e acompanhamento técnico das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se os limites legais de execução orçamentária e financeira.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal De Itaituba, “Carlos Roberto Cabral Furtado”, 23 de junho de 2025

**Washington Ricardos Pereira Marques**  
Vereador- Republicanos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa assegurar que parte significativa dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) – tributo de natureza indenizatória previsto na Lei Federal nº 7.990/1989 e regulamentado pela Lei Federal nº 8.001/1990 – seja aplicada diretamente nas localidades impactadas pela atividade mineral no Município de Itaituba, bem como estabelecer percentuais mínimos de destinação.

Itaituba figura entre os principais municípios mineradores do Estado do Pará, apresentando um expressivo volume de exploração de recursos minerais, especialmente ouro. Entretanto, as comunidades localizadas nas regiões de extração são, frequentemente, as mais atingidas pelas consequências negativas dessa atividade, como degradação ambiental, aumento da demanda por serviços públicos e desequilíbrios socioeconômicos. Nesse sentido, é necessário garantir que parte dos recursos da CFEM seja destinada diretamente a essas áreas, promovendo investimentos estruturantes, sustentabilidade e equidade territorial.

Veja que a proposta estabelece, de forma clara, a destinação proporcional dos recursos da CFEM entre diferentes setores prioritários, incluindo infraestrutura básica, saneamento, saúde, educação, agricultura, turismo, cultura, meio ambiente, assistência social, desenvolvimento econômico e, especialmente, ações nas áreas diretamente impactadas pela mineração.

Ademais, para resguardar o princípio da eficiência e a função social da arrecadação da CFEM, são previstas vedações expressas ao uso dos recursos. Fica proibida sua aplicação no pagamento de dívidas, exceto aquelas contraídas com a União e suas entidades, bem como no pagamento de folha de pessoal efetivo. Também não será permitido utilizar os valores para o custeio de contas de consumo como energia elétrica e água, para obras de manutenção de estradas, locação de máquinas e veículos, reformas de prédios públicos, recuperação asfáltica e indenizações por desapropriações. Tais vedações visam impedir a desvirtuação da finalidade dos recursos, garantindo que a CFEM cumpra seu papel de promover reparações e desenvolvimento nas áreas mais impactadas e vulneráveis.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

São esses os motivos pelos quais submeto a presente proposta e ao mesmo tempo solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

**Washington Ricarlos Pereira Marques**  
Vereador - Republicanos